



Número: **0000457-64.2019.8.17.2670**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Gravatá**

Última distribuição : **16/04/2019**

Processo referência: **0000551-81.2008.8.17.0670**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE LUIS DA SILVA (EXEQUENTE)	ADEILTON TAVARES DE LIMA (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43963 519	16/04/2019 22:12	Petição Inicial	Petição Inicial
43963 541	16/04/2019 22:12	Petição em PDF	Petição em PDF
43963 548	16/04/2019 22:12	CORREÇÃO MONETÁRIA	Demonstrativo Discriminado e Atualizado do Crédito
43963 563	16/04/2019 22:12	sentença (1)	Cópia de Sentença
43963 584	16/04/2019 22:12	Inicial ação	Outros (Documento)
43963 672	16/04/2019 22:12	documentos 5	Procuração
43963 719	16/04/2019 22:12	documentos 6	Documento de Comprovação
43963 820	16/04/2019 22:12	documentos da parte	Documento de Identificação
44034 158	19/04/2019 19:31	Petição	Petição
44034 165	19/04/2019 19:31	Petição aditamento	Petição em PDF
45072 774	14/05/2019 14:23	Despacho	Despacho
45431 326	21/05/2019 13:51	Carta	Carta
46694 576	14/06/2019 12:25	Juntada de AR positivo - Rep. legal Mapfre	Certidão
46694 579	14/06/2019 12:25	AR POSITIVO_457-64.2019	Aviso de recebimento (AR)

MM JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATA/PE

Processo nº: 0000551-81.2008.8.17.00670

JOSE LUIZ DA SLVA, brasileiro casado marmorista, CPF/MF nº 546.101.504-25 e cédula de identidade nº 4.994.017 SSP/PE residente e domiciliado no Loteamento São João, nº 01, Centro, Gravata/PE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, endereço de e-mail adeilton_balanca@hotmail.com, requerer o início da fase de

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

de modo que **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, com endereço a Av. Agamenon Magalhães nº 3855, Boa Vista, Recife/PE, CEP. 50.070-160, Tel (081) 2128-5100, com fulcro nos artigos 513, § 1 c/c artigos 523 e 524, ambos do Código de Processo Civil de 2015, em decorrência do trânsito em julgado da Sentença, pelo que a seguir passará a expander, venha adimplir a obrigação fixada em sentença.

Em processo de conhecimento que tramitou perante este juízo deu-se provimento parcial aos pedidos formulados na ação de cobrança, vejamos:

Posto isso, pelo que consta dos autos, JULGO IMPROCENDETE o pedido de reparação civil por danos morais, ao tempo em que JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor JOSÉ LUIZ DA SILVA em face da demandada MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, no sentido de condenar a ré a pagar ao autor o valor R\$ 10.220,00 (dez mil duzentos e vinte reais), valor este devidamente corrigido (ENCOJE) e acrescido de juros de 1,0% ao mês, ambos incidentes desde a data da citação, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito na forma do artigo 487, inc. I do novo CPC. Por fim, CONDENO a demandada, ainda, a pagar as custas processuais e honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor total da condenação. Transitada em julgado não havendo requerimento para cumprimento, remeter os autos para o ARQUIVO com as baixas necessárias. P. R. I. Caruaru, 22 de março de 2018. Marcelo Marques Cabral Juiz de Direito em Exercício Cumulativo PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO Central de Agilização Processual da Comarca de Caruaru - PE.

A decisão foi proferida em 22 de março de 2018, sendo que neste mesmo dia se deu vista as partes. A sentença transitou em julgado sem manifestação das partes.

Tendo em vista que a Requerida não cumpriu a sentença proferida por Vossa Excelência, se faz necessário o inicio da fase de cumprimento de sentença.



Assinado eletronicamente por: ADEILTON TAVARES DE LIMA - 16/04/2019 22:09:38
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041622093800000000043307038>
Número do documento: 19041622093800000000043307038

Num. 43963519 - Pág. 1

Diante disto, com base no art. 524 do NCPC o exequente apresenta a memória de cálculo atualizada do crédito, com base na Tabela do TJDF e juros legais de 1% ao mês, conforme documento em anexo.

O valor corrigido do débito pela Tabela do TJDF e acrescido de juros de 1% ao mês desde a citação é o montante **R\$ 41.905,40 (QUARENTA E UM MIL NOVECENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, conforme calculo anexo.

O valor da condenação dos honorários Advocatícios, na forma do *decisum* é o montante de **R\$ 6.285,81 (SEIS MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OTENTA E UM CENTAVOS)**, conforme documento anexo.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha inicio a fase de Cumprimento de Sentença:

a) Com a intimação da Requerida, para que em quinze dias pague o valor total de **R\$ 48.191,21 (QUARENTA E OITO MIL CENTO NOVENTA E UM REAIS VINTE E UM CENTAVOS)**, corrigidos pelo IGP-M e acrescidos de juros desde a citação;

B) Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa de 10% e, também, de honorários de advogado de dez por cento, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora on line do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015;

c) Desde já requer que se houver bloqueio de valores BACENJUD, a expedição do competente alvará para levantamento da quantia disponível, em nome dos favorecidos.

e) requer a expedição do alvará referente aos honorários de sucumbência, em separado.

Nestes termos, pede deferimento.

Gravata, 16 de abril de 2019.

ADEILTON TAVARES DE LIMA

Advogado OAB/PE nº 27.649



Assinado eletronicamente por: ADEILTON TAVARES DE LIMA - 16/04/2019 22:09:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904162209380000000043307038>
Número do documento: 1904162209380000000043307038

Num. 43963519 - Pág. 2

**MM JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GRAVATA/PE**

Processo nº: 0000551-81.2008.8.17.00670

JOSE LUIZ DA SLVA, brasileiro casado marmorista, CPF/MF nº 546.101.504-25 e cédula de identidade nº 4.994.017 SSP/PE residente e domiciliado no Loteamento São João, nº 01, Centro, Gravata/PE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, endereço de e-mail adeilton_balanca@hotmail.com, requerer o início da fase de

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

de modo que **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, com endereço a Av. Agamenon Magalhães nº 3855, Boa Vista, Recife/PE, CEP. 50.070-160, Tel (081) 2128-5100, com fulcro nos artigos 513, § 1º c/c artigos 523 e 524, ambos do Código de Processo Civil de 2015, em decorrência do trânsito em julgado da Sentença, pelo que a seguir passará a expender, venha adimplir a obrigação fixada em sentença.

Em processo de conhecimento que tramitou perante este juízo deu-se provimento parcial aos pedidos formulados na ação de cobrança, vejamos:

Posto isso, pelo que consta dos autos, JULGO IMPROCENDETE o pedido de reparação civil por danos morais, ao tempo em que JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor JOSÉ LUIZ DA SILVA em face da demandada MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, no sentido de condenar a ré a pagar ao autor o valor R\$ 10.220,00 (dez mil duzentos e vinte reais), valor este devidamente corrigido (ENCOJE) e acrescido de juros de 1,0% ao mês, ambos incidentes desde a data da citação, ao tempo em que extinguo o processo com resolução do mérito na forma do artigo 487, inc. I do novo CPC. Por fim, CONDENO a



demandada, ainda, a pagar as custas processuais e honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor total da condenação. Transitada em julgado não havendo requerimento para cumprimento, remeter os autos para o ARQUIVO com as baixas necessárias. P. R. I. Caruaru, 22 de março de 2018. Marcelo Marques Cabral Juiz de Direito em Exercício Cumulativo PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO Central de Agilização Processual da Comarca de Caruaru - PE.

A decisão foi proferida em 22 de março de 2018, sendo que neste mesmo dia se deu vista as partes. A sentença transitou em julgado sem manifestação das partes.

Tendo em vista que a Requerida não cumpriu a sentença proferida por Vossa Excelência, se faz necessário o inicio da fase de cumprimento de sentença.

Diante disto, com base no art. 524 do NCPC o exequente apresenta a memória de cálculo atualizada do crédito, com base na Tabela do TJDF e juros legais de 1% ao mês, conforme documento em anexo.

O valor corrigido do débito pela Tabela do TJDF e acrescido de juros de 1% ao mês desde a citação é o montante **R\$ 41.905,40 (QUARENTA E UM MIL NOVECENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, conforme calculo anexo.

O valor da condenação dos honorários Advocatícios, na forma do *decisum* é o montante de **R\$ 6.285,81 (SEIS MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OTENTA E UM CENTAVOS)**, conforme documento anexo.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha inicio a fase de Cumprimento de Sentença:

a) Com a intimação da Requerida, para que em quinze dias pague o valor total de **R\$ 48.191,21 (QUARENTA E OITO MIL CENTO NOVENTA E UM REAIS VINTE E UM CENTAVOS)**, corrigidos pelo IGP-M e acrescidos de juros desde a citação;

B) Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa de 10% e, também, de honorários de advogado de dez por cento, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora on line do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015;

c) Desde já requer que se houver bloqueio de valores BACENJUD, a expedição do competente alvará para levantamento da quantia disponível, em nome dos favorecidos.



e) requer a expedição do alvará referente aos honorários de sucumbência, em separado.

Nestes termos, pede deferimento.

Gravata, 16 de abril de 2019.

ADEILTON TAVARES DE LIMA

Advogado OAB/PE nº 27.649



CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 16/04/2019

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
29/09/2008	10.220,00	1,80631477	18.460,53	127,00%	23.444,87	41.905,40
Subtotal						41.905,40

ACESSÓRIOS

	R\$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 15,00%	6.285,81
Subtotal	48.191,21
Total Geral	48.191,21

